



DISPENSA 031.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários para castração de cães e gatos, visando a implantação do “Programa de Castração de cães e gatos” instituído pela Lei Municipal 1.256/2025 que visa atender as necessidades do Bem-Estar animal e o controle populacional dos animais do Município. Conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA ATÉ 5KG	10	320,00	3.200,00
02	CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA DE 5KG A 10KG	15	385,00	5.775,00
03	CASTRAÇÃO CANINA DE FÊMEA 10KG A 20KG	10	410,00	4.100,00
04	CASTRAÇÃO CANINA FÊMEA DE ACIMA DE 20KG	15	482,00	7.230,00
05	CASTRAÇÃO FELINA FEMEA	15	289,00	4.335,00
06	CASTRAÇÃO FELINA MACHO	08	160,00	1.280,00
07	CASTRAÇÃO CANINO MACHO	10	229,00	2.290,00
VALOR TOTAL				R\$27.760,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente



fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2. Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço unitário.

3.2. Para o fornecimento, o município estará aberto ao recebimento de propostas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa contratada deve possuir clínicas devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e com infraestrutura adequada para a realização das castrações;

4.1.2. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados, incluindo médicos veterinários experientes em castração de cães e gatos, técnicos e assistentes veterinários para garantir a segurança do procedimento.

4.1.3. A clínica precisa ter equipamentos adequados e materiais esterilizados para a realização de castração, como bisturis, agulhas, suturas, anestésicos, entre outros.

4.1.4. O procedimento de castração deve ser realizado sob anestesia geral injetável, com monitoramento contínuo dos sinais vitais dos animais durante a cirurgia e no pós-operatório imediato.

4.1.5. A execução do programa deve seguir rigorosamente os preceitos da Lei Municipal 1.256/2025, que estabelece a obrigatoriedade do controle populacional e o bem-estar dos animais no município.



4.1.6. A empresa contratada deve garantir que os agendamentos dos animais sejam realizados de forma organizada, evitando superlotação e garantindo a execução eficiente do serviço.

4.1.7. Todos os animais devem passar por uma avaliação clínica detalhada antes de serem encaminhados para o procedimento de castração, para garantir que estejam aptos para a cirurgia.

4.1.8. A clínica deve ter infraestrutura compatível com as exigências do programa, incluindo salas de cirurgia equipadas, ambiente limpo e esterilizado, áreas de recuperação pós-cirúrgica e salas de espera adequadas.

4.1.9. Disponibilidade de equipamentos de emergência e primeiros socorros, como oxigênio, medicamentos para emergências, e outros dispositivos para situações imprevistas.

4.1.10. A empresa contratada deve manter um registro detalhado de todas as castrações realizadas, incluindo informações sobre os animais (identificação, histórico médico, resultados da cirurgia) e dos responsáveis, quando aplicável.

4.1.11. A empresa deve fornecer relatórios mensais à administração pública com dados sobre o número de castrações realizadas, animais atendidos, complicações (se houver) e outros dados relevantes para a avaliação do programa.

4.1.12. Garantia de acompanhamento pós-operatório adequado, incluindo fornecimento de medicações e orientações para os cuidados em casa. Para animais sem lar, deve haver uma rede de apoio de protetores ou voluntários para o cuidado.

4.1.13. Provisão para retornar os animais para acompanhamento de complicações pós-cirúrgicas, caso necessário.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será feita pelo servidor Amarildo Piloneto e a fiscalização do objeto por Jaqueline Luiza Scoloski.



6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá se dar de forma gradativa, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e poderá iniciar em 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado, após o início da prestação dos serviços por parte da contratada, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os materiais conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Qualificação Técnica:

e.1) A licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, para a prestação dos serviços, necessariamente, uma equipe técnica composta de profissionais com formação em Medicina Veterinária devidamente registrado no Conselho de Medicina Veterinária.

A licitante deve comprovar no momento da participação no processo de dispensa que possui profissional capacitado e apresentar a documentação comprovando a qualificação profissional através de certificados que atestem a capacitação.

e.2) A licitante deverá comprovar experiência mínima em serviços, com apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços condizentes com o objeto licitado, informando quantidades, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos serviços entregues.

e.3) Declaração de que dispõem de estabelecimento para realização dos serviços veterinários no Município de Maximiliano de Almeida – RS.

f) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou



empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia **06/05/2025 para o e-mail licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo total aceito é de Valor total de orçamento estimado é de **R\$27.760,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais)** (sendo que o valor mensal está descrito no item 01 deste termo).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da empresa contratada:

9.1.1. A empresa contratada deve possuir em seu quadro de pessoal profissional devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

9.1.2. A clínica precisa ter equipamentos adequados e materiais esterilizados para a realização de castração, como bisturis, agulhas, suturas, anestésicos, entre outros.

9.1.3. O procedimento de castração deve ser realizado sob anestesia geral injetável, com monitoramento contínuo dos sinais vitais dos animais durante a cirurgia e no pós-operatório imediato.

9.1.4. A execução do programa deve seguir rigorosamente os preceitos da Lei Municipal 1.256/2025, que estabelece a obrigatoriedade do controle populacional e o bem-estar dos animais no município.

9.1.5. Todos os animais devem passar por uma avaliação clínica detalhada



antes de serem encaminhados para o procedimento de castração, para garantir que estejam aptos para a cirurgia.

9.1.6. A clínica deve ter infraestrutura compatível com as exigências do programa.

9.1.7. A empresa contratada deve manter um registro detalhado de todas as castrações realizadas, incluindo informações sobre os animais (identificação, histórico médico, resultados da cirurgia) e dos responsáveis, quando aplicável.

9.1.8. A empresa deve fornecer relatórios mensais à administração pública com dados sobre o número de castrações realizadas, animais atendidos, complicações (se houver) e outros dados relevantes para a avaliação do programa.

9.1.9. Garantia de acompanhamento pós-operatório adequado, incluindo fornecimento de medicações e orientações para os cuidados em casa. Para animais sem lar, deve haver uma rede de apoio de protetores ou voluntários para o cuidado.

9.1.10. Provisão para retornar os animais para acompanhamento de complicações pós-cirúrgicas, caso necessário.

9.1.11. Comunicar o Município, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.

9.1.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.

9.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Município.

9.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho,



dano ou prejuízo causado aos seus funcionários, ao Município ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.

9.1.16. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Esses **requisitos** visam assegurar que o **Programa de Castração de Cães e Gatos** seja executado com a máxima eficiência, segurança e em conformidade com as exigências legais e técnicas, alcançando os objetivos de controle populacional, saúde pública e bem-estar animal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse **coletivo**;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na



execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será definido de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

05.01. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2039 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Maximiliano de Almeida, 29 de abril de 2025.

Gilmar Perin

Responsável pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente